



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CMDCA.

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG



### **Resolução nº 03, de 27 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre as regras que regem o Processo de Eleição para o Cargo de Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Municipal nº 732/2023, seguindo as orientações do Ministério Público de Minas Gerais, a Resolução 231/2022 do CONANDA, o Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município referente ao mandato 2024/2027, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovado o documento regulamentador do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, para o exercício do mandato 2024/2027.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2023.

Santa Bárbara do Monte Verde - MG, 28 de setembro de 2023.

---

Presidente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CMDCA.

SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG



## **ANEXO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CMDCA Santa Bárbara do Monte Verde-MG**

**Art. 1** - Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Santa Bárbara do Monte Verde-MG e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 732 e, pela Resolução nº231/2022 do CONANDA para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ELEIÇÕES**

##### **Seção I - Do horário da Votação**

**Art. 2-** Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido a urna e a cabine indevassável.

**Art. 3-** As eleições terão início às 08 horas e encerradas às 17 horas, conforme horário de Brasília.

**Parágrafo único** – Às 17h será fechado o portão do local de votação, e àqueles eleitores que estiverem dentro da escola, receberão senhas para poderem votar, respeitando até o último da fila em cada seção de votação, conforme artigo 14 deste anexo I.

##### **Seção II - Do Período de Votação**

**Art. 4** - A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá das 8h às 17h, Escola Municipal Dr. Manoel de Carvalho Prata Rua Manoel Duarte da Silveira nº 99, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde-MG.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG**



**Art. 5** - Estão aptos a votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, que estejam em dia com a Justiça Eleitoral e título de eleitor regularmente cadastrado no município até 03 de julho de 2023;

**Art. 6** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**§ 1º** Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial com foto.

**§2º** É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

**Art. 7** - O eleitor poderá levar os dados anotados do seu candidato;

**Art. 8** - Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

**Parágrafo único** - Caso o eleitor com deficiência tenha dificuldade em operar a urna eletrônica poderá utilizar de acompanhante de sua confiança para a realização do voto.

### **Seção III - Do Ato de Votar**

**Art. 9-** Deverá ser observado no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine o eleitor deve apresentar à Mesa receptora um documento original oficial de identificação com foto e deixar o aparelho de telefone celular sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento de identificação com foto e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor estará apto a votar, e em seguida, assinará o caderno de votação;

**Art. 10** - Serão considerados documentos de identidade:

I - Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE –MG**



**II** - Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional;

**III** - CNH (Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo DETRAN, ainda que vencida, desde que possua local de nascimento, ou seja, apresentada junto outro documento que comprove o local de nascimento);

**IV** - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

**V** - Documento digital de identificação que seja reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Exemplos de documentos atualmente aceitos na modalidade digital: CNH, DNI e RG digital.

**Art. 11** - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

**Art. 12** - O eleitor que não apresentar a documentação exigida, somente poderá exercer o direito ao voto no dia, quando retornar com a documentação adequada ao local de votação até às 17h.

**Art. 13** - Aos membros da Mesa deverão manter o aparelho telefone desligado, dentro das seções eleitorais.

#### **Seção IV - Do Encerramento**

**Art. 14** - O presidente da Mesa, verificado o encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

**Art. 15** - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Santa Bárbara do Monte Verde - MG, 28 de setembro de 2023.

---

Presidente CMDCA